



**CONTRATO Nº 18/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE  
SAÚDE - FUNESA E A EMPRESA UP BRASIL  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, órgão da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, representada neste ato representada pela sua Diretora Geral, a Sra. **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º: 026.XXX.XXX-20, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º: 004.XXX.XXX-64, ambos residentes e domiciliados em Lagarto/SE.

**CONTRATADA:** UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.959.392/0001-46, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, Conjunto 51, sala 1, Jardim Paulistano, CEP: 01.451-914, São Paulo - SP, neste ato representada por **PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 044.XXX.XXX-05.

AS PARTES, nos termos do Processo nº 173/2023 – COMPRAS.GOV-FUNESA no edoc, inclusive Parecer PROJU/FUNESA nº 86/2023, em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 5.848/2006, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas., celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento emissão e fornecimento de Vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recargas mensais, destinados aos funcionários da FUNESA, para aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições, congêneres em ampla e abrangente rede de estabelecimentos filiados (hipermercados, supermercados, armazém, hortimercados, mercados, mercearias, açougue, frutarias, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, bem como rede conveniada em, restaurantes, lanchonetes e similares), credenciados em todo o Estado de Sergipe, de acordo com especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência, independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor global estimado deste contrato é de até 2.437.500,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), sendo pagos de acordo com a solicitação do setor demandante mediante Ordem de Serviço emitida pelo setor competente.



3.2. Os valores unitários dos serviços prestados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO	VALOR ESTIMADO DE CREDITO MENSAL	PERÍODO MESES	VALOR ESTIMADO DE CREDITO ANUAL
1	Crédito de Vale Alimentação e/ou Refeição	250	R\$ 750,00	R\$ 187.500,00	12	R\$ 2.437.500,00
Percentual da taxa de administração %						0%

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irreajustável durante a vigência contratual.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 4.1. O valor da taxa de administração é fixo e irreajustável durante toda a vigência da contratação.
- 4.2. Dentro do prazo de vigência da contratação poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação da contratante, referente ao reajuste do benefício dos funcionários da FUNESA, conforme previsto em Acordo Coletivo.
- 4.3. O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela contratante à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto licitado é oriunda do Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020, celebrado entre a FUNESA e Secretaria Estadual de saúde.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

#### 7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Fundação Estadual de Saúde.
- 7.2. Cabe a FUNESA promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.



7.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar acompanhada de documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 7.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

- - **Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;

8.1.2. A CONTRATADA deverá emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, roubo, mau uso, extravio ou desgaste natural, defeito na fabricação, transferindo automática e imediatamente o saldo remanescente do cartão substituído para o novo cartão, a segunda via do cartão eletrônico/magnético será entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data de solicitação pela contratante sem custo adicional para a Fundação Estadual de Saúde e/ou para os usuários;

8.1.3. A CONTRATADA deverá atender no prazo de até 07 (sete) dias úteis os pedidos de cartões extras que a Funesa venha eventualmente solicitar;

8.1.4. A CONTRATADA deverá providenciar a disponibilização do crédito em data pré- determinada pela FUNESA, que observará o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;

8.1.5. A CONTRATADA deverá manter os créditos, pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, após a data da última disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último;

8.1.6. Em caso de não utilização integral dos créditos, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato, a contratada deverá garantir o reembolso do valor residual dos cartões até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis a contar da não utilização dos créditos ou da rescisão ou da extinção do contrato;

8.1.7. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta-corrente, no período de 90 (noventa) dias, a Funesa.

8.1.8. A CONTRATADA deverá prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 horas, a contar da solicitação feita pela Fundação Estadual de Saúde;

8.1.9. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adeção por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

8.1.10. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a FUNESA não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

8.1.11. A CONTRATADA deverá organizar e manter relação atualizada da rede conveniada, fornecendo listagem com nome, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados mensal e sempre que solicitada pela Funesa.



8.1.12. A CONTRATADA deverá ampliar a rede de estabelecimentos credenciados mediante solicitação, deviamente motivada pela Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido, podendo o prazo ser prorrogado com a concordância da Contratante.

8.1.13. No caso da contratada utilizar sistema “off line” deverá ser disponibilizado pela contratada, terminais para recarga, consulta saldo, troca de senha, onde o número de empregados justifique, em locais a serem indicados pela contratante de fácil acesso aos usuários próximos ao local de trabalho, residência e rede afiliada;

8.1.14. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da contratante 0800 ou ligação local;

8.1.15. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funesa;

8.1.16. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.17. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto descrito no Edital;

8.1.18. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

## 9. CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Cabe ao CONTRATANTE:

A CONTRATANTE disponibilizará um fiscal para o contrato, o qual será o responsável entre outras atividades inerentes ao fiscal:

- a) receber os CARTÕES ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO e as cartas de orientação;
- b) fazer Pedidos de Benefício;
- c) solicitar reemissões de cartões e senhas;
- d) atualizar locais de entrega, e
- e) prestar todas as informações que sejam necessárias e receber todos e quaisquer documentos relacionados ao CONTRATO.

9.2. Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados nos CARTÕES, através do sistema disponibilizado pela CONTRATADA, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis da data desejada para a disponibilização do benefício alimentação, prestando à CONTRATADA todas as informações necessárias para a efetivação do pedido.

9.2.1. Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.

9.2.2. O pedido poderá ser alterado, pela CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para liberação dos valores a serem creditados nos cartões dos beneficiários, mediante solicitação expressa.

9.3. Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.



9.4. Devolver à CONTRATADA, no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos CARTÕES, acompanhado das respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

9.5. Instruir o USUÁRIO quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO.

9.6. A CONTRATANTE deverá sempre comunicar à CONTRATADA a exclusão e inclusão de USUÁRIO no sistema.

9.7. A CONTRATANTE só se responsabilizará por CARTÕES que já tenham sido comprovadamente recebidos e efetivamente conferidos e aceitos por ela, CONTRATANTE.

#### **10. CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1. A realização dos serviços pela empresa contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Gerência de Gestão do Trabalho – GGEST.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal da Contratante, o qual ficará responsável pelo ACEITE DO SERVIÇO e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.11. A FUNESA comunicará por escrito, utilizando-se dos meios digitais, os problemas que porventura venham ocorrer na realização do serviço à CONTRATADA, devendo esta providenciar as devidas correções, em no máximo 48 horas, a contar da comunicação feita pela Fundação Estadual de Saúde;



## 11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pratica ato ilícito o licitante ou a Contratada que:

14.1.1. Não assinar o contrato;

14.1.2. Não entregar a documentação exigida;

14.1.3. Apresentar documentação falsa;

14.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

14.1.5. Falhar na execução do contrato;

14.1.6. Fraudar a execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8. Declarar informações falsas; e

14.1.9. Cometer fraude fiscal.



14.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Estadual de Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta; e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

14.4. A multa aplicável será de:

14.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item anterior;

14.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

14.5. O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

14.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

14.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa ou advertência.

14.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde;

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

## 15. CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A contratação do objeto licitado dependerá da prestação, pela licitante adjudicatária, de garantia de execução, em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, no percentual de 5(cinco) % do valor do contrato, atualizado seu valor nas mesmas condições deste.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS- DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Aracaju-SE.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Aracaju-SE, \_\_\_\_\_ de 2023.

**CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**  
Diretora-Geral da FUNESA  
CONTRATANTE

PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND  
AMORIM:04463500605

**VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por PATRICIA BEATRIZ LANARI  
DRUMOND AMORIM:04463500605  
Dados: 2023.06.30 15:33:33 -03'00'

**PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM**  
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SCXJ-VOW9-SPFW-CKKZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2023 é(são) :

- Carla Valdete Fontes Cardoso - 30/06/2023 16:16:03
- Vítor Luís Freire de Souza - 30/06/2023 15:54:36
- PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM - 30/06/2023 15:33:33